

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 09/2022/COGES-GAB

Estabelece e disciplina os procedimentos de cancelamento de empenho nas Unidades Gestoras do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

O CONTADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, Lei Complementar nº 911, de 12 de dezembro de 2016 e Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021 e Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Definir os procedimentos para o cancelamento de empenhos das Unidades Gestoras.

Art. 2º São objeto desta Instrução Normativa os empenhos cancelados, independente da fase de execução.

Parágrafo único. O requisito para o efetivo cancelamento no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF, consiste na prévia solicitação à Contabilidade Geral do Estado, por meio de processo eletrônico administrativo - SEI.

Art. 3º Deverão fazer parte do processo a que se refere o artigo anterior desta Instrução Normativa, os seguintes documentos de suporte:

§ 1º As informações referentes ao cancelamento de empenho, obrigatoriamente, deverão ser seguidas dos seguintes documentos de suporte:

I - exposição justificativa;

II - nota de empenho; e

III - declaração emitida pelo Ordenador de Despesa ou substituto devidamente portariado, informando o cumprimento dos requisitos elencados no Art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 2º Sempre que possível, deverão ser juntados, ao processo a que se refere o parágrafo único do art. 2º desta Instrução Normativa, os seguintes documentos de suporte:

I - nota de liquidação da despesa;

II - guias de recebimento; e

III - ordem bancária.

Art. 4º São passíveis de cancelamento, dentre outros casos, os empenhos que se enquadrem em uma ou mais das seguintes características:

I - quando o fornecedor, sem justa causa, não tenha cumprido com os termos do contrato;

II - quando, devidamente motivado, a administração de forma unilateral rescinda o contrato;

III - empenhos estimativos com saldos residuais;

IV - empenhos com saldos prescritos; e

V - quando o empenho apresentar erro formal em sua confecção, exceto quando as informações puderem ser retificadas sem a necessidade do cancelamento efetivo.

Parágrafo único. As retificações deverão ser executadas por meio do SIGEF, tão logo tenha sido implementada a funcionalidade de retificação de empenho.

Art. 5º Não serão passíveis de retificação os campos da nota de empenho que versarem sobre:

I - a fonte destinação de recurso;

II - a natureza da despesa;

III - o valor do empenho;

IV - o credor;

V - o programa de trabalho e/ou subação; e

VI - o grupo de programação financeira.

Art. 6º É de responsabilidade da Unidade Gestora, de forma contínua, a análise, o acompanhamento e consistência dos registros e saldos de empenhos, bem como a clareza na informação da justificativa de cancelamento de empenho e os reflexos causados pela permanência e/ou cancelamento dos mesmos.

Parágrafo único. Fica a cargo da unidade gestora, a inserção nos respectivos processos eletrônicos, da notificação ao credor, dando ciência do cancelamento do empenho.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 19 de outubro de 2022.

JURANDIR CLÁUDIO D'ADDA

Contador Geral do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 20/10/2022, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0031740467** e o código CRC **8164D714**.